

## Acta Tribunalium Sanctae Sedis. Romanae Rotae Tribunal

Coram R. P. D. Philippo Heredia Esteban, Ponente<sup>4</sup>

Decreto sobre apelação meramente dilatória ou não  
(20 de junho de 2021)<sup>5</sup>

*Tradutor: Leonardo Rosa Ramos<sup>6</sup>*

*Infrascripti Auditores de Turno, die 20 iunii 2021 in sede Tribunalis Romanae Rotae legitime collecti ad definiendam quaestionem: Utrum appellatio mulieris conventae contra sententiam affirmativam a Tribunali primi gradus die 19 octobris 2020 latam, ob defectum discretionis iudicii ex parte viri actoris, uti mere dilatatoria habenda sit necne ad normam can. 1680, § 2, hoc tulerunt decretum.*

Os subscritos Auditores do Turno, no dia 20 de junho de 2021, reunidos na sede do Tribunal da Rota Romana para definir a questão: *Se a apelação da demandada contra a sentença afirmativa proferida pelo Tribunal de primeiro grau no dia 19 de outubro de 2020, por defeito de descrição de juízo por parte do demandante, deve ser julgada como meramente dilatória ou não, em conformidade com o cân. 1680, § 2, emanaram o presente decreto.*

---

4 Mons. Felipe Heredia Esteban foi ordenado presbítero em 21 de junho de 1987 e pertence ao clero da diocese de Calahorra e La Calzada-Logroño (Espanha). Sempre envolvido no ensino do direito canônico, foi juiz do Tribunal da Rota da Nunciatura Apostólica de Madri de 2007 a 2011 e atualmente é auditor prelado do Tribunal Apostólico da Rota Romana, nomeado por Bento XVI em 26 de setembro de 2011. Possui diversas publicações científicas, incluindo, por exemplo, *El ministerio parroquial “in solidum” en el derecho particular*, in Cuadernos doctorales 15 (1998), pp. 68-166 e *Relevancia procesal del fracasso de las relaciones interpersonales en el matrimonio*, in *Ius Canonicum* 57 (2017), pp. 707-738.

5 O decreto foi enviado gentilmente à Revista *Scientia Canonica* para publicação pelo Prof. Vincenzo Fasano, docente da Faculdade de Direito Canônico da Universidade São Tomás de Aquino *in Urbe*.

6 Doutor em Letras Cristãs e Clássicas, com ênfase na didática das línguas clássicas, e professor convidado de latim junto à Universidade Pontifícia Salesiana e ao Pontifício Ateneu Santo Anselmo, em Roma. Entre 2009 e 2011, integrou a Academia *Vivarium Novum* em Roma. Com a arqueóloga portuguesa Filomena Barata, é coautor de “Glosário de termos latinos para a Arqueologia”, em dois volumes.

1. - **Species facti.** - *D.nus Marius, Carali (Sardinia-I) die 30 martii 1965 natus, actor; vertente anno 1982 primum occursum habuit cum d.na Anna, Plovaca (Sardinia-I) die 29 aprilis 1959 orta, conventa, quocum ob mutuum benevolentiam ultroneam conversationem amatoriam libenter instituit. Mense septembris 1983 conventa praegnans evaserit ex actore, sed partes matrimonium sollemniter celebraverunt, post nativitatem filioli, die 15 maii 1985, in Ecclesia Sancto Petro dicata, intra fines oppidi Plovacae seu Archidioecesis Turritanae. Convictus coniugalis, bina prole recreatus, per quattuordecim annos perduravit. Nam propter varia rerum adiuncta vitaeque communis difficultates partes ad separationem conjugalem devenerunt, quam magistratus civilis, accedente mutuo earum consensu, mense ianuarii 1999 ratam habuit.*

2. - *Die 28 novembris 2018 vir supplicem obtulit libellum Tribunali Interdiocesano Sardiniae expetens nullitatis matrimonii declarationem ad normam can. 1095, nn. 2 et 3 C.I.C. ob gravem defectum discretionis iudicii et/vel incapacitatem assumendi obligationes matrimoniales essentielles ex parte viri. Tribunali constituto, causa admissa, dubio concordato iuxta viri actoris petitum, instructione peracta per excussionem actoris ac quattuor testium, peritia ex officio confecta,*

1. - **Species facti.** – O senhor Mário, demandante, nascido em Cagliari (Sardenha-I) aos 30 de março de 1965, no ano de 1982, teve o seu primeiro encontro com a senhora Ana, demandada, nascida em Ploaghe (Sardenha-I) no dia 29 de abril de 1959, com a qual instaurou prontamente uma relação amorosa, por conta de um afeto espontâneo e mútuo. No mês de setembro de 1983, a demandada engravidou do demandante, mas as partes celebraram somente o matrimônio depois do nascimento do filho, no dia 15 de maio de 1985, na Igreja de São Pedro, na cidade de Ploaghe, Arquidiocese de Sassari. A convivência conjugal, que gerou dois filhos, durou quatorze anos. Com efeito, por várias circunstâncias e por problemas na vida em comum, as partes vieram à separação conjugal, que o magistrado civil, com o consenso de ambos, ratificou no mês de janeiro de 1999.

2. – No dia 28 de novembro de 2018, o demandante apresentou o libelo ao Tribunal Interdiocesano da Sardenha pedindo a declaração da nulidade do matrimônio em conformidade com o cân. 1095, 2º e 3º do C.I.C., por defeito de discricção de juízo e/ou por incapacidade de assumir as obrigações essenciais do matrimônio por parte do demandante. Constituído o Tribunal, admitida a causa, concordado o *dubium* segundo a petição do demandante, completada a instrução mediante a arguição do demandante e das quatro testemunhas,

*aditum Tribunal ad definitionem causae die 19 octobris 2020 pervenit, edicens constare de matrimonii nullitate in casu dumtaxat ob gravem defectum discretionis iudicii ad mentem can. 1095, n. 2, C.I.C. in viro actore.*

*Appellante conventa directe ad N. A. T., causa transmissa est ad Rotam Romanam. Receptis dein animadversionibus Defensoris Vinculi ad hoc specialiter deputati, infrascripti Auditores hodie legitime coadunati sunt ad decidendum utrum sententia affirmativa a Tribunali Interdiocesano Sardiniae die 19 octobris 2020 in primo iudicii gradu lata, relate ad caput gravis defectus discretionis iudicii circa iura et officia matrimonialia essentialia ex parte viri actoris, continenter decreto confirmanda sit, an appellatio conventae contra eandem sententiam admittenda sit.*

realizada a perícia *ex officio*, o Tribunal chegou à definição da causa, no dia 19 de outubro de 2020, julgando constar de nulidade do matrimônio, no caso, por grave defeito de discríção de juízo, conforme o cân. 1095, 2º do C.I.C., no demandante. Tendo a demandada recorrido ao N. A. T., a causa foi transmitida à Rota Romana. Em seguida, recebidos os pareceres do Defensor do Vínculo especialmente designado para este caso, os subscritos Auditores hoje reuniram-se legitimamente para decidirem se a sentença afirmativa proferida em primeiro grau de juízo pelo Tribunal Interdiocesano da Sardenha, no dia 19 de outubro de 2020, relativamente ao *caput* de grave defeito de discríção de juízo acerca dos deveres matrimoniais essenciais por parte do demandante, deve ser confirmada devidamente com decreto ou se a apelação da demandada contra a mesma sentença deve ser admitida.

3. - **In iure.** - De appellatione. *Quoad proceduram, cum in casu agatur de sententia affirmativa prolata a Tribunali appellationis, et cum Ius Ecclesiae ad bonum animarum ministrandum aptam celeritatem in processibus matrimonialibus ducendis exigit, can. 1680 C.I.C. statuit: «§ 1. Integrum manet parti, quae se gravatam putet, itemque promotori iustitiae et defensori vinculi querelam nullitatis sententiae vel appellationem contra eandem sententiam interponere*

3. - **In iure.** – *Da apelação.* No que respeita ao procedimento, uma vez que, no caso, trata-se de sentença afirmativa proferida por um Tribunal de apelação, e exigindo o Direito da Igreja, para o bem das almas, a justa celeridade na condução dos processos matrimoniais, o cân. 1680 do C.I.C. estabeleceu: «§ 1. A parte que se julgue agravada e, igualmente, o promotor da justiça e o defensor do vínculo têm o direito de interpor querela de nulidade da sentença ou apelação contra a mesma

*ad mentem cann. 1619-1640. § 2. Terminis iure statutis ad appellationem eiusque prosecutionem elapsis atque actis iudicialibus a tribunali superioris instantiae receptis, constituatur collegium iudicum, designetur vinculi defensor et partes moneantur ut, intra terminum praestitutum, animadversiones proponant; quo termino transacto, si appellatio mere dilatoria appareat, tribunal collegiale, suo decreto, sententiam prioris instantiae confirmet».*

*Ius Ecclesiae vero ad bonum animarum ministrandum rectam celeritatem in processibus matrimonialibus poscit, sed recte circa celeritatem Em. mus Card. Dominicus Mamberti, Supremi Tribunalis Signaturae Apostolicae Praefectus, animadvertit: «accade come per l'automobilista di Roma, che è talmente abituato a suonare il clacson al semaforo per sollecitare l'automobilista che gli sta davanti a sbrigarci, che anche quando al semaforo è in prima fila, suona e poi parte. Così anche del canonista: non appena si tocca l'argomento dei processi, parte la lamentela sulla lentezza dei processi» (D. Mamberti, "Quam primum, salva iustitia" (can. 1453). Celerità e giustizia nel processo di nullità matrimoniale rinnovato, in AA.VV., Studi in onore di Carlo Gullo, vol. III, Libreria Editrice Vaticana, Città del Vaticano, 2017, p. 656).*

sentença nos termos dos cân. 1619-1640. § 2. Decorridos os prazos estabelecidos pelo direito para a apelação e para a sua prossecução, depois de o tribunal da instância superior receber os autos judiciais, constitua-se o colégio dos juizes, designe-se o defensor do vínculo e as partes sejam advertidas para apresentar as suas observações dentro do prazo pré-estabelecido; transcorrido tal prazo, o tribunal colegial, se a apelação resultar manifestamente dilatória, confirme com decreto próprio a sentença de primeira instância».

O Direito da Igreja, por sua vez, para servir ao bem das almas, requer a correta celeridade nos processos matrimoniais, mas a respeito da celeridade, adverte corretamente o Eminentíssimo Cardeal Dominique Mamberti, Prefeito do Supremo Tribunal da Assinatura Apostólica: «acontece como ao motorista de Roma, que é tão habituado a buzinar junto ao semáforo para solicitar que o motorista que lhe está à frente se apresse que, mesmo estando na primeira fila junto ao semáforo, buzina e depois parte. Assim acontece também com o canonista: logo toca-se no argumento dos processos e já partem as reclamações sobre a lentidão dos processos» (D. Mamberti, "*Quam primum, salva iustitia*" (can. 1453). *Celerità e giustizia nel processo di nullità matrimoniale rinnovato*, in AA.VV., *Studi in onore di Carlo Gullo*, vol. III, Libreria Editrice Vaticana, Città del Vaticano, 2017, p. 656).

*Quoad celeritatem, autem, Sanctus Ioannes Paulus II, in allocutione habita, die 29 ianuarii 2005, ad Rotam Romanam, admonuit: «È vero che anche il dovere di una giustizia tempestiva fa parte del servizio concreto della verità, e costituisce un diritto delle persone. Tuttavia, una falsa celerità, che sia a scapito della verità, è ancor più gravemente ingiusta» (Ioannes Paulus II, Ad Tribunal Rotae Romanae iudiciali ineunte anno die 29 ianuarii 2005, in Acta Apostolicae Sedis 97 [2005], p. 166). Nam institit ipse Romanus Pontifex: «Già altre volte ho richiamato la vostra attenzione sulla necessità che nessuna norma processuale, meramente formale, debba rappresentare un ostacolo alla soluzione, in carità ed equità, di tali situazioni: lo spirito e la lettera del vigente Codice di Diritto Canonico vanno in questa direzione. Ma, con altrettanta preoccupazione pastorale, ho presente la necessità che le cause matrimoniali siano portate a termine con la serietà e la celerità richieste dalla loro propria natura» (Ioannes Paulus II, Ad Romanae Rotae praelatos auditores die 17 ianuarii 1998, in Acta Apostolicae Sedis 90 [1998], p. 784, n. 5).*

Quanto à celeridade, São João Paulo II, na alocução à Rota Romana, no dia 29 de janeiro de 2005, advertiu: «É verdade que também o dever de uma justiça tempestiva faz parte do serviço concreto da verdade e constitui um direito das pessoas. Todavia, uma falsa celeridade, que acarreta prejuízo à verdade, é ainda mais gravemente injusta» (Ioannes Paulus II, *Ad Tribunal Rotae Romanae iudiciali ineunte anno die 29 ianuarii 2005*, in *Acta Apostolicae Sedis* 97 [2005], p. 166). De fato, insiste o mesmo Romano Pontífice: «Já outras vezes chamei a vossa atenção sobre a necessidade de que nenhuma norma processual, meramente formal, deva representar um obstáculo à solução, em caridade e equidade, de tais situações: o espírito e a letra do Código de Direito Canônico vigente vão nessa direção. Mas, com igual preocupação pastoral, tenho presente a necessidade de que as causas matrimoniais sejam levadas a termo com a seriedade e a celeridade requeridas pela sua própria natureza» (Ioannes Paulus II, *Ad Romanae Rotae praelatos auditores die 17 ianuarii 1998*, in *Acta Apostolicae Sedis* 90 [1998], p. 784, n. 5).

4. - *Ad rectam, autem, interpretationem can. 1680, § 2, C.I.C. memorare oportet etiam ea quae Paulus Moneta explicavit: «Ma occorre tener presente che il legislatore, anziché fare riferimento all'infondatezza, alla pretestuosità, all'inammissibilità dell'appello, ha preferito usare un termine (dilatatorio)*

4. – Para uma correta interpretação do cân. 1680, § 2, C.I.C., é preciso recordar também o que explicou Paulo Moneta: «Mas é preciso ter presente que o legislador, em vez de referir-se à falta de fundamento, à inverossimilhança, à inadmissibilidade da apelação, preferiu usar um termo (dilatatório)

*che in qualche modo coinvolge l'intento perseguito dalla parte appellante. Questo naturalmente non può significare che si debba fare un processo alle intenzioni [...]. Si è però indotti a ritenere che il collegio giudicante debba considerare non soltanto la evidente infondatezza dell'appello alla luce del merito della causa, ma anche il comportamento complessivamente tenuto dalla parte appellante nel precedente giudizio e nella fase iniziale di quello nuovo. Da tale modo d'agire potrebbe infatti desumersi con chiarezza che essa è stata costantemente animata non da un anelito di giustizia e da amore per la verità, ma da più bassi intenti di rivalsa verso colui che è stato il proprio coniuge, ostacolando e ritardando (dilazionando) il più possibile il conseguimento della nullità del matrimonio» (P. Moneta, *L'appello nel nuovo processo matrimoniale*, in *Prawo Kanoniczne* 60 [2017], p. 114).*

*In eodem sensu Mariae Carmelitis Peña García opinionem: «Aunque el canon hace referencia a apelaciones “manifestamente dilatorias”, es claro que, propiamente, lo determinante de la posibilidad de confirmar por decreto la sentencia pese a dicha apelación no será nunca la intención subjetiva dilatoria o no de quien interpone el recurso, sino la falta de fundamento del mismo, que será lo que permita al tribunal de apelación [...] de alcanzar la certeza moral necesaria para confirmar» (C. Peña García, La reforma de los procesos canónicos de nulidad matrimonial: el motu proprio “Mitis Iudex Dominus Iesus”, in *Estudios Eclesiásticos* 90 [2015], p. 654, n. 43).*

que de algum modo envolve o objetivo almejado pela parte apelante. Isto naturalmente não pode significar que se deva fazer um processo às intenções [...]. Somos, porém, induzidos a considerar que o colégio julgador deve considerar não somente a evidente falta de fundamento da apelação à luz do mérito da causa, mas também o comportamento, no seu conjunto, tido pela parte apelante no julgamento anterior e na fase inicial do novo. Deste modo de agir, seria possível depreender com clareza que esta [a parte apelante] foi constantemente motivada não por um desejo de justiça ou por amor da verdade, mas por intentos mais baixos de revanche em relação àquele que foi o seu cônjuge, obstaculizando e atrasando (dilatando) o máximo possível a consecução da nulidade do matrimônio» (P. Moneta, *L'appello nel nuovo processo matrimoniale*, in *Prawo Kanoniczne* 60 [2017], p. 114).

Neste mesmo sentido vai a opinião de Maria Carmelitis Peña García: «Embora o cânon faça referência a apelações “manifestamente dilatórias”, é claro que, propriamente, o que determina a possibilidade de confirmar por decreto a sentença, pese a dita apelação, não será nunca a intenção subjetiva - dilatória ou não - de quem interpõe a apelação, mas sim a falta de fundamento da mesma, que será o que permitirá ao tribunal de apelação [...] alcançar a certeza moral necessária para confirmar» (C. Peña García, *La reforma de los procesos canónicos de nulidad matrimonial: el motu proprio “Mitis Iudex Dominus Iesus”*, in *Estudios Eclesiásticos* 90 [2015], p. 654, n. 43).

5. - *Nec obliviscendum est quod «Appellationes aliae sunt rationabiles, sive legitimae; aliae [dilatatoriae,] frustratoriae, frivolae, inanes et leves. Appellationes rationabiles, seu legitimae sunt quae fiunt iusta de causa, ac servatis de iure servandis. Frustratoriae vero appellationes dicuntur, quae solummodo morandae solutionis, aut protrahendae litis causa interponuntur [...]. Tandem appellationes frivolae ac leves sunt, quae ex minimis, ac futilibus rationibus fiunt: et tales ut temerariae merito rejiciuntur, haud obstante, quod pro levioribus, ac minimis etiam causis, sive rebus, appellari possit» (A. Reiffenstuel, Jus canonicum universum clara methodo juxta titulos quinque librorum Decretalium, tomus I, Liber II Decretalium, Tit. XXVIII, § 1, n. 17, Romae, 1831, p. 490; cf. etiam G.P. Montini, «Si appellatio mere dilatoria evidenter appareat» (cann. 1680 §2 e 1687 §4 MIDI): alcune considerazioni, in *Periodica de re canonica* 105 [2016], pp. 681-682, n. 29).*

*Prae oculis habendum est demum monitum quod habetur in una coram Todisco: «Iustus Iudex ad admittendam vel ad confirmandam sententiam affirmativam, oculos vertere debet minime ad intentionem dilatoriam subiectivam appellantis vel ad vacuitatem argumentorum ab appellante allatorum sed maxime ad iustitiam vel iniustitiam obiectivam sententiae appellatae» (coram Todisco, decretum diei 23 iunii 2016).*

5. – Não se deve esquecer que «Algumas apelações são razoáveis, ou seja, legítimas; outras [dilatórias] frustratórias, frívolas, vazias e superficiais. As apelações razoáveis ou legítimas são as que são feitas por justa causa, observado tudo que há de ser observado no direito. Dizem-se apelações frustratórias as que são interpostas somente para atrasar a solução ou para protrair a lide [...]. Enfim, as apelações frívolas e superficiais são as que se fazem por razões mínimas e fúteis: e essas são justamente rejeitadas como temerárias, não obstante seja possível apelar também por causas ou coisas superficiais e mínimas» (A. Reiffenstuel, Jus canonicum universum clara methodo juxta titulos quinque librorum Decretalium, tomus I, Liber II Decretalium, Tit. XXVIII, § 1, n. 17, Romae, 1831, p. 490; cf. etiam G.P. Montini, «Si appellatio mere dilatoria evidenter appareat» (cann. 1680 §2 e 1687 §4 MIDI): alcune considerazioni, in *Periodica de re canonica* 105 [2016], pp. 681-682, n. 29).

Deve-se ter diante dos olhos a observação presente em uma sentença coram Todisco: «O justo Juiz, para admitir ou confirmar uma sentença afirmativa, deve voltar os olhos não para a intenção dilatória subjetiva do apelante ou para a vacuidade dos argumentos postos pelo apelante, mas sim principalmente para a justiça ou injustiça objetiva da sentença apelada» (coram Todisco, decretum diei 23 iunii 2016).

6. - De defectu discretionis iudicii. *Consensus matrimonialis cum sit actus voluntatis quo vir et mulier foedere irrevocabili sese mutuo tradunt et accipiunt ad constituendum matrimonium, indole sua naturali ad bonum coniugum atque ad prolis generationem et educationem ordinatum, ex deliberata voluntate procedere debet cum cognitione finis. «Matrimonium facit partium consensus inter personas iure habiles legitime manifestatus», recitat sollemniter can. 1057, § 1, vestigia sequens traditionis canonicae et iuris romani. Habilitas iuridica deficere potest non solum ratione alicuius impedimenti dirimentis, sed etiam causa incapacitatis, cuius facti species iuridicae declaratae sunt a Legislatore in can. 1095. In casu prae manibus fit quaestio specifica de matrimonii nullitate ex capite defectus discretionis iudicii.*

7. - *Ecclesia lege positiva sancire satagit norma can. 1095, n. 2, illam naturalem aequationem inter sufficientem consensus mensuram et proportionatam matrimonio iudicii discretionem. Ex philosophica doctrina Sancti Thomae, quoad consensum uti actum humanum acceptum, recolit fas est: «illae solae actiones vocantur proprie humanae, quarum homo est dominus. Est autem homo dominus suorum actuum per rationem et voluntatem: unde et*

6. – *Do defeito de descrição de juízo.* O consenso matrimonial, sendo o ato de vontade pelo qual um homem e uma mulher entregam-se e recebem-se mutuamente com um pacto irrevogável para constituir matrimônio, ordenado por sua índole natural ao bem dos cônjuges e à geração e educação da prole, deve proceder da vontade deliberada com conhecimento dos fins. «É o consentimento das partes legitimamente manifestado entre pessoas juridicamente hábeis que faz o matrimônio», enuncia solenemente o cân. 1057, § 1, seguindo os passos da tradição canônica e do direito romano. A habilitação jurídica pode vir a faltar não somente em razão de algum impedimento dirimente, mas também por incapacidade, cujas *facti species* jurídica foram declaradas pelo Legislador no cân. 1095. No caso que temos à mão, a questão específica é de nulidade do matrimônio pelo *caput* de defeito de descrição de juízo.

7. – Com a norma do cân. 1095, 2º, a Igreja empenha-se em ratificar com lei positiva aquela natural adequação entre a suficiente medida do consenso e a descrição de juízo proporcionada ao matrimônio. Da doutrina filosófica de Santo Tomás, no que tange o consenso como ato humano recebido, é possível colher: «chamam-se propriamente ações humanas só aquelas de que o homem é senhor. Ora, senhor das suas ações o homem o é pela razão e pela vontade: sendo por isso o



*liberum arbitrium esse dicitur «facultas voluntatis et rationis» [Magistr., 2 Sent., d. 24]. Illae ergo actiones proprie humanae dicuntur, quae ex voluntate deliberata procedunt. Si quae autem aliae actiones homini convenient, possunt dici quidem hominis actiones; sed non proprie humanae, cum non sint hominis inquantum est homo. - Manifestum est autem quod omnes actiones quae procedunt ab aliqua potentia, causantur ab ea secundum rationem sui obiecti. Obiectum autem voluntatis est finis et bonum. Unde oportet quod omnes actiones humanae propter finem sint» (Summa Theologica, I-IIae, q. 1, a. 1, Resp., in San Tommaso d'Aquino, La somma teologica, Bologna, 1984, p. 39).*

livre arbítrio chamado a “faculdade da vontade e da razão” [Magistr., 2 Sent., d. 24]. Portanto, chamam-se ações propriamente humanas as procedentes da vontade deliberada; e se há outras que convêm ao homem, essas podem, por certo, chamar-se ações do homem, mas não propriamente humanas, pois não procedem dele como tal. – Ora, é manifesto que todas as ações procedentes de uma potência são por esta causadas, quanto à essência do objeto mesmo delas. E como o objeto da vontade é o fim e o bem, necessário é tendam todas as ações humanas para um fim» (Summa Theologica, I-IIae, q. 1, a. 1, Resp., in San Tommaso d'Aquino, *La somma teologica*, Bologna, 1984, p. 39)<sup>4</sup>.

8. - *Et iuxta textum legis, non quilibet defectus discretionis iudicii capacitatem matrimonii contrahendi praepedire potest, sed tantum ille qui gravis sit. «Relatio interpersonalis cum consorte cognitionem eiusdem innotescit pratico-practicam, nempe iudicium quod efficitur transitu de sphaera cognoscitiva ad illam deliberativam. Necesse quidem est speculative cognoscere matrimonium in se eiusque proprietates essentielles seu per sufficientem discretionem intellectivam aestimare et ponderare momentum quod essentialia*

8. – E segundo o texto da lei, não qualquer defeito de discríção de juízo, mas somente aquele reconhecido grave, pode obstacular a capacidade de contrair matrimônio. «A relação interpessoal com o consorte revela o conhecimento prático-prático do mesmo, ou seja, o juízo que se forma mediante o trânsito da esfera cognoscitiva à esfera deliberativa. Por isso, é necessário conhecer teoricamente matrimônio em si e suas propriedades essenciais, isto é, discernir com suficiente discríção intelectual e ponderar a importância que possuem os deveres essenciais

4 [N.d.T.: tradução de Alexandre Correia. In: AQUINO, Tomás de (Santo). *Suma Teológica*: Vol. 2. Ia Iae. 4ª edição. Campinas: Ecclesiae, 2016, p. 29].

*matrimonii onera habent tam in se ipsis quam pro contrahente, sub aspectu sociali, iuridico, ethico. Et dein ut sufficiens voluntatis deliberatio ponat liberum consensum. Quae omnia impediri possunt vel cum persona, etiam pubertatem adeptam, infans remanet, vel cum eadem perturbatione aliqua gravetur in sphaera psychica. Certe non quaelibet immaturitas vel quilibet aequilibrum defectus semper coniugii nullitatem consequitur, sed tantum illa immaturitas, quae revera nupturientem incapacem reddat liberae peragenda electionis oneraque essentialia trium bonorum assumendi» (coram Pinto, sent. diei 4 octobris 1996, RRDec., vol. XCVIII, p. 592, n. 6).*

9. - *Ad dignoscendum «an perturbationes facultatis cognoscitivae, criticae seu aestimativae et perturbationes facultatis deliberativae seu electivae revera praepediant internam libertatem in eligenda comparte, ita ut invalido consensu matrimonium irritum celebretur, necessarius recursus fit ad peritos in eiusmodi causis «ex prudentiali regula ad praecavendam illegitimam Iudicis intrusionem in provinciam -quae est scientia psychiatrica vel psychologica- ipsimet extraneam» (coram Pompedda, decisio diei 14 iunii 1996, cit., n. 6)» (coram Exc.mus Pinto, sent. diei 4 octobris 1996, RRDec., vol. XCVIII, p. 592, n. 7). Pretiosam hac in re indicationem offert Instr. Dignitas connubii, quae in art. 209, § 1, requirit ut in causis*

do matrimônio tanto em si quanto para o contraente, do ponto de vista social, jurídico e ético, para que então uma suficiente deliberação da vontade expresse o livre consenso. Tudo pode ser impedido ou quando a pessoa, mesmo tendo atingido a puberdade, permanece criança, ou quando a mesma é acometida por algum distúrbio na esfera física. Certamente não qualquer imaturidade ou qualquer desequilíbrio produz sempre a nulidade do matrimônio, mas somente aquela imaturidade que realmente torna o nubente incapaz de fazer uma escolha livre e de assumir os deveres essenciais dos três bens» (coram Pinto, sent. diei 4 octobris 1996, RRDec., vol. XCVIII, p. 592, n. 6).

9. – Para se aferir «se os distúrbios da faculdade cognoscitiva, crítica ou estimativa e os distúrbios da faculdade deliberativa ou eletiva realmente obstaculizam a liberdade interna na escolha da consorte, de modo que, com um consenso inválido, celebre-se invalidamente o matrimônio, em causas desse tipo faz-se necessário o recurso aos peritos «segundo uma regra prudencial, para que se evite a ilegítima intromissão do Juiz num campo – como a psiquiatria ou a psicologia – alheio a si» (coram Pompedda, decisio diei 14 iunii 1996, cit., n. 6)» (coram Exc.mus Pinto, sent. diei 4 octobris 1996, RRDec., vol. XCVIII, p. 592, n. 7). Nisto, dá-nos uma preciosa indicação a Instrução *Dignitas connubii*, que no artigo 209, § 1, requer que nas causas

*de incapacitate consensuali «iudex a perito quaerere ne omittat an [...] pars peculiari anomalia habituali vel transitoria tempore nuptiarum laboraverit; quatenam fuerit eiusdem gravitas» (art. 209, § 1). Tamen iudicium de validitate consensus ac proinde de matrimonii validitate, non ad peritos, sed ad iudices utpote peritos peritorum spectat, qui, perpensis omnibus actis, testium depositionibus ac medicorum et peritorum conclusionibus, iuxta conscientiam, debent sententiam definitivam proferre.*

10. - **In facto.** - *Cum agatur de sententia pro nullitate matrimonii prolata in prima instantia, perficiendum est in gradu appellationis examen praeliminare de quo in can. 1680, § 2, ita ut Tribunal possit sententiam decreto continenter confirmare aut appellationem admittere. Non solummodo decretum admissionis appellationis, sed etiam decretum confirmatorium motiva exponere debet, ita ut praesertim pars conventa apte comprehendat quatenam sint obstacula ad appellationis acceptationem, ideoque causae renuntiet (v.g., reliquis remediis iuris), si casus ferat. Saepe saepius accidit ut pars conventa, declarationi nullitatis matrimonii*

sobre incapacidade consensual «o juiz não deixe de perguntar ao perito se ambas as partes ou uma delas, no momento de contrair as núpcias, estavam acometidas por uma peculiar anomalia habitual ou transitória; qual era a sua gravidade» (art. 209, § 1). Porém, o juízo sobre a validade do consenso, e portanto sobre a validade do matrimônio, não compete aos peritos, mas aos juízes, enquanto peritos dos peritos, aos quais compete, analisados todos os autos, os depoimentos das testemunhas e as conclusões dos médicos e dos peritos, proferir, segundo a sua consciência, a sentença definitiva.

10. - **In facto.** – Como trata-se de sentença em favor da nulidade do matrimônio proferida em primeira instância, em grau de apelação, deve ser feito o exame preliminar, ao qual se refere o cân. 1680, § 2, para que o Tribunal possa confirmar devidamente a sentença ou acolher a apelação. Não somente o decreto de admissão da apelação, mas também o decreto confirmatório, deve expor as motivações, para que, sobretudo a parte demandada, compreenda adequadamente quais são os obstáculos para a aceitação da apelação e assim renuncie à causa (por exemplo, deixando os remédios do direito), se o caso o ensejar. Acontece muito frequentemente que a parte demandada, contrária à declaração de nulidade do matrimônio,

*adversa, acriter certet pro admissione eius appellationis. Verbi gratia, non una vice decreta rotalia admittentia ad novum examen causae momentum tribuerunt tali positioni partis conventae, quae tamen oppositio minime impedit confirmationem sententiae primi gradus, si nihil grave excipiendum sit.*

*11. - Uti patet, Nostra hodierna decisio respicit solummodo partem affirmativam sententiae; scilicet caput sub quo declarata est nullitas matrimonii in prima instantia, ideoque gravem defectum discretionis iudicii penes partem actricem. In suis animadversionibus Defensor vinculi deputatus aestimavit acta haud probavisse gravem defectum discretionis iudicii in viro actore. Re vera, sententia primi gradus acta recte ponderavit. Appellata sententia probat cum magni ponderis argumentis, gravem defectum discretionis iudicii penes partem actricem. Ipsa sententia quoad thesım actoris adfirmat: «L'analisi degli atti con la deposizione dell'attore Mario e quelle dei testimoni unitamente alla perizia della dott.ssa Erica svolta sull'attore, ha permesso al Turno di giungere con certezza morale alla nullità del matrimonio in oggetto nonostante l'assenza dal giudizio della parte convenuta. Emerge con molta chiarezza l'imaturità dell'attore, la sua incapacità di vivere un rapporto di coppia sufficientemente maturo mettendo in gioco sé stesso e assumendosi gli*

lute ardentemente pela admissão de sua apelação. Por exemplo, mais de uma vez decretos rotais de admissão da causa para novo exame atribuiu importância a tal posição da parte demandada, mas a oposição não impede a confirmação da sentença de primeiro grau, se nada há de grave a ser apreciado.

11. – Como é evidente, a nossa decisão de hoje diz respeito unicamente à parte afirmativa da sentença; isto é, ao *caput* sob o qual foi declarada a nulidade do matrimônio em primeira instância, e, portanto, ao grave defeito de discricão de juízo na parte demandante. Em seu parecer, o Defensor do vínculo nomeado avaliou que os autos não provaram o grave defeito de discricão de juízo no demandante. Em verdade, a sentença de primeiro grau ponderou corretamente os autos. A sentença da apelação prova, com argumentos contundentes, o grave defeito de discricão de juízo na parte demandante. A própria sentença afirma acerca da tese do demandante: «A análise dos autos com o depoimento do demandante Mário e os das testemunhas, juntamente com a perícia feita no demandado pela dra. Erica, permitiu ao Turno chegar, com certeza moral, à nulidade do matrimônio no caso, não obstante a ausência da demandada no julgamento. Emerge com muita clareza a imaturidade do demandante, a sua incapacidade de viver uma relação de casal suficientemente madura, colocando-se a

*impegni matrimoniali. Quando le parti hanno dato avvio alla loro relazione erano molto giovani; l'attore, diciassettenne, era poco più che adolescente e ciò ha certamente influito in buona parte sulla sua reazione di fronte alla scoperta della gravidanza inattesa della fidanzata a pochi mesi dall'inizio del fidanzamento. Egli faceva una vita spensierata, usciva con gli amici, non disdegnava di frequentare anche altre ragazze oltre a Anna, era superficiale, attaccato ai piaceri della vita e per nulla propenso a cambiare le sue abitudini anche di fronte ad un evento così importante come l'arrivo di un figlio» (Sent. I gradus, p. 4/6).*

12. - *Etiam viri pater fragilem statum psychologicum actoris commemorat, cum adfirmat: «È qui a Ploaghe che Mario inizia a sbandare nella sua vita e mi spiego: faceva finta di andare a scuola a Sassari, ma in verità non entrava e faceva sempre vela; andava a lavorare in negozio, poi usciva e spariva; iniziava a rientrare molto tardi a casa dopo aver trascorso tutta la notte con gli amici nei locali. Ricordo una volta che l'ho trovato addormentato in gabinetto completamente ubriaco e ricordo anche che quella volta l'ho presi a calci e lo mandai a letto. Ma le cose sono ulteriormente peggiorate quando il fratello Giovanni ebbe un grave incidente che lo costrinse ricoverato in ospedale per 14 mesi. Difatti io e mia*

si mesmo em jogo e assumindo os deveres matrimoniais. As partes, quando iniciaram a sua relação, eram muito jovens; o demandante, que tinha dezessete anos, era pouco mais que um adolescente e isto certamente influiu em boa parte na sua relação diante da descoberta da gravidez inesperada da namorada a poucos meses do início do namoro. Ele vivia uma vida sem preocupações, saía com os amigos, não hesitava em frequentar outras meninas além de Ana, era superficial, apegado aos prazeres da vida e nada propenso a mudar os seus hábitos mesmo diante de um evento tão importante como a chegada de um filho» (Sent. I gradus, p. 4/6).

12. – Também o pai do demandante recorda o frágil estado psicológico do mesmo, ao afirmar: «É aqui em Ploaghe que Mário começa a se desviar na sua vida e explico-me: fingia ir à escola em Sassari, mas na verdade não entrava e sempre faltava às aulas; ia trabalhar numa loja, depois saía e desaparecia; começava a voltar para casa muito tarde, depois de ter passado toda a noite com os amigos nos locais de diversão. Lembro de tê-lo uma vez encontrado adormecido no banheiro completamente bêbado, e lembro, também, que naquela ocasião dei-lhe uns bofetões e ordenei que fosse para a cama. Mas as coisas pioraram ulteriormente quando o irmão Giovanni teve um acidente grave que o obrigou a estar internado num hospital por 14 meses. De fato, eu

*moglie eravamo costantemente impegnati nell'assistenza di Giovanni, che in quel periodo ha avuto circa venticinque interventi. Mario piuttosto che capire la situazione e mostrare responsabilità, ha invece approfittato del fatto che non lo potevamo controllare come prima, per fare tutto quello che voleva. Una volta che scoprii che non entrava ormai da molti mesi a scuola, lo costrinsi a prendersi le sue responsabilità cosicché iniziò a lavorare a tempo pieno in oreficeria; all'occorrenza ha svolto anche la mansione di muratore» (Acta, p. 44/1), et addit «La convivenza coniugale è iniziata solo dieci anni dopo il matrimonio quando mio figlio fu trasferito a Pattada» (Acta, p. 47/11).*

*Actor ipse in vadimonio de re adfirmat: «Si ci furono concepimenti pre-matrimoniali, difatti tra settembre e ottobre 1983 Anna scopri di essere incinta. Fui colto dal panico; il primo pensiero che mi passò per la testa fu quello che avrei dovuto rinunciare a tutti gli svaghi e i divertimenti della mia vita, per mantenere lei e il figlio che stava arrivando. Ricordo che la fatica più grande fu quella tenere tutto dentro di me e non potermi confidare né con la mia famiglia, né con i miei amici. Fu un tormento che durò circa due o tre mesi, dopo i quali presi la decisione di dire a Anna, evidentemente mentendo, che sarei dovuto andare a Cagliari per sistemare la documentazione necessaria per tutto*

e minha mulher estávamos constantemente ocupados com Giovanni, que naquele período submeteu-se a aproximadamente vinte e cinco cirurgias. Mário, em vez de entender a situação e mostrar responsabilidade, aproveitou que não o podíamos mais controlar como antes, para fazer tudo o que queria. Uma vez descobri que não entrava na escola já havia muitos meses, obriguei-lhe a assumir as suas responsabilidades, de modo que começou a trabalhar em tempo integral na ourivesaria; quando necessário trabalhou também como pedreiro» (Acta, p. 44/1); e acrescentou: «A convivência conjugal começou somente dez anos depois do matrimônio, quando o meu filho foi transferido para Pattada» (Acta, p. 47/11).

O próprio demandante, na audiência sobre o caso, afirma: «Sim, ocorreram relações sexuais antes do matrimônio, de fato entre setembro e outubro de 1983 Ana descobriu-se grávida. Fui tomado pelo pânico; o primeiro pensamento que me passou à cabeça foi que deveria renunciar a tudo que fosse lazer e diversão na minha vida, para mantê-la e o filho que estava para chegar. Recordo que a fadiga maior foi reter tudo dentro de mim e não poder fiar-me nem da minha família nem dos meus amigos. Foi um tormento que durou mais ou menos dois ou três meses, depois dos quais tomei a decisão de dizer a Ana, evidentemente mentindo, que devia ir a Cagliari para providenciar toda a documentação necessária para tudo o que

*ciò che sarebbe dovuto accadere. In verità scappai, perché questo è il termine giusto che mi sento di usare, in un paese a ottanta chilometri da Ploaghe, Anela, paese di mia madre» (Acta, p. 29/8). Et ulterius ipse vir addidit: «Nel giugno del 1984 nasce Pietro. Da quel momento ricevetti da parte di amici della famiglia di Anna informazioni e in qualche modo sollecitazioni ad assumermi le mie responsabilità, del tipo: “Vieni a vederlo, poi decidi, ma almeno vieni”» (Acta, p. 29/9).*

*13. - Etiam, ipsa sententia adfirmat: «L'attore ha continuato a fare la sua vita, a divertirsi senza porsi dubbi sul suo comportamento e non si è più interessato di Anna e del figlio in arrivo. Solo dopo la sua nascita, nel giugno del 1984, e solo su sollecitazione della famiglia della donna riprese i contatti con lei telefonicamente. Il riavvicinamento è stato comunque instabile, vissuto sempre clandestinamente e giunsero alle nozze in chiesa per volere della famiglia della ragazza al fine di regolarizzare la loro posizione senza tuttavia che ci fosse in lui reale maturazione né consapevolezza di cosa significasse davvero vivere una relazione interpersonale ed essere genitore [...]. Ciò che contava era “sistemare la situazione” davanti a Dio per mettere così a tacere eventuali maldicenze. La scelta nuziale non fu meditata dai due giovani né mai progettata» (Sent. I gradus, p. 5/7).*

haveria de acontecer depois. Na verdade, eu fugi, porque este é o termo certo que creio dever usar, para uma cidade a oitenta quilômetros de Ploaghe, Anela, cidade de minha mãe» (Acta, p. 29/8). E ulteriormente, o próprio demandante acrescentou: «Em junho de 1984 nasce Pietro. Doravante recebi, da parte de amigos da família de Ana, informações e, de algum modo, solicitações para que eu assumisse as minhas responsabilidades, do tipo: “Vem vê-lo, depois decide, mas ao menos vem”» (Acta, p. 29/9).

13. – Ainda, a própria sentença afirma: «O demandante continuou a viver a sua vida, a divertir-se sem pôr-se dúvidas acerca de seu comportamento e não mais se interessou por Ana e pelo filho que estava para chegar. Somente depois do seu nascimento, em junho de 1984, e somente por solicitação da família da mulher, retomou o contato telefônico com ela. A reaproximação foi, de todo modo, instável, vivida clandestinamente, e chegaram às núpcias na igreja por vontade da família da menina com o fim de regularizar a posição de ambos, sem que, todavia, houvesse nele um real amadurecimento nem consciência do que significasse verdadeiramente viver uma relação interpessoal e ser pai [...]. O que importava era “ajustar a situação” diante de Deus para calar assim eventuais maledicências. A escolha nupcial não foi meditada pelos dois jovens, nem nunca projetada» (Sent. I gradus, p. 5/7).

*Profecto, in casu, defectus discretio-  
nis iudicii revelatur clarus ex actis  
et probatis. Imprimis perpendendum  
est factum quod partes de ineundo  
matrimonio haud locutae sunt. Cla-  
re emergit virum, momento electio-  
nis, necessaria libertate voluntatis  
caruisse sive propter anxietatem,  
sive propter pressiones familiae et  
societatis sive propter suam indolem  
psychicam sat immaturam ita ut de  
actu humano, ab ea libere elicito,  
gravitati onerum matrimonialium  
proportionato et communioni vitae  
constituendae, sermo fieri nequeat.*

14. - *Adest quoque in actis relatio pe-  
ritalis, id est a doct. Erica psychologo  
exarata, colloquia cum viro habuit  
et ei subministravit v.d. "tests". Cir-  
ca perturbationem gravem et prae-  
sentem momento consensus, Peritus  
adfirmat: «L'esame familiare e dello  
sviluppo evolutivo del signor Mario  
consente di evidenziare la presen-  
za di una immaturità psico-affetti-  
va, condizione clinica riscontrabile  
nel periziando in epoca pre-nuziale.  
L'origine dell'immaturità psico-affet-  
tiva diagnosticata nel signor Mario  
in epoca pre-nuziale è da ascriversi  
principalmente alla tipologia di rela-  
zioni instaurata con le figure di rife-  
rimento, le quali non hanno preservato  
la sicurezza nel legame, i compiti di  
cura affettivi e funto da valido e solido*

Certamente, no caso, o defeito de discricão de juízo se revela claro a partir dos autos e das provas. Em primeiro lugar, deve-se considerar que as partes não falaram sobre o matrimônio que celebrariam. Emerge claramente que o demandado, no momento da escolha, carecia da necessária liberdade para escolher, seja por causa da ansiedade, seja por causa das pressões da família e da sociedade, seja por causa de sua índole psíquica muito imatura, de sorte que não é possível falar de ato humano, dela oriundo, proporcionado à gravidade dos deveres matrimoniais e à constituição da comunidade de vida.

14. – Consta também nos autos o relatório pericial, elaborado pela psicóloga dra. Erica, que teve um colóquio com o demandante e aplicou-lhe um teste. Acerca do distúrbio grave e presente no momento do consenso, a Perita afirma: «O exame familiar e do desenvolvimento evolutivo do senhor Mário consente evidenciar a presença de uma imaturidade psicoafetiva, condição clínica que pode ser encontrada no periciando em época pré-nupcial. A origem da imaturidade psicoafetiva diagnosticada no senhor Mário, em época pré-nupcial, pode ser adscrita à tipologia de relações instauradas com as figuras referenciais, as quais não preservaram a segurança nos vínculos, os deveres de cuidado afetivos, e não serviram como válido e sólido



*modello identificativo di riferimento. Nel periziando si assiste alla presenza di severi deficit affettivi e relazionali e nei modelli operativi interni interiorizzati: le relazioni con i caregiver hanno influenzato prepotentemente lo sviluppo psico-affettivo dell'Attore, non risultando efficaci nei compiti affettivi e legati alla sicurezza del legame, alla capacità di attuare adattive strategie di funzionamento e sane modalità relazionali e affettive fondate sullo sviluppo di un Io strutturato, forte e coeso, tutti segni questi, della presenza di una condizione di immaturità psico-affettiva presente in epoca pre-nuziale e in-corda durante l'arco evolutivo» (Acta, pp. 125-126). In casu Peritus deordinatam personalitatem in viro perfecte circumscribit.*

*15. - Revera, aliae circumstantiae, subsequentes nuptiarum celebrationi, confirmant actorem matrimonium celebravisse sine vera interna confirmatione ac sine congrua capacitate aestimandi onera iuraque acceptanda et tradenda ope consensus. Inter illas circumstantias memorantur: defectus verae vitae coniugalis et absentia sane relationis coniugalis interpersonalis et diversitas indolum inter partes. Quapropter quae asseveraverunt actor et testis sub iuramento constantia gaudent rationali et intrinseca. Patet externe simulacrum consensus posuisse actorem, attento quod interne animus*

modelo identificativo de referência. Nota-se no periciando a presença de graves déficits afetivos e relacionais e nos modelos operativos internos interiorizados: as relações com os cuidadores influenciaram fortemente o desenvolvimento psicoafetivo do demandante, não resultando eficazes os deveres afetivos e ligados à segurança do vínculo, à capacidade de atuar estratégias adequadas de funcionamento e modalidades relacionais e afetivas são fundamentadas no desenvolvimento de um Eu estruturado, forte e coeso, sinais estes da presença de uma condição de imaturidade psicoafetiva presente em época pré-nupcial e persistente durante o arco evolutivo» (Acta, pp. 125-126). No caso, a Perita circunscreveu perfeitamente a personalidade desordenada no demandante.

15. – Em verdade, outras circunstâncias subsequentes à celebração das núpcias confirmam que o demandante celebrou o matrimônio sem verdadeira adesão interna e sem a adequada capacidade de discernir os deveres e os direitos a serem recebidos e prestados por meio do consenso. Entre tais circunstâncias, recordam-se: falta de verdadeira vida conjugal e ausência de relação conjugal interpessoal e diferença de índole entre as partes. Portanto, o que afirmou o demandante e a testemunha sob juramento goza de constância racional e intrínseca. É evidente que o demandante exhibia externamente um simulacro, sabendo que internamente o

*eiusdem viri graviter exstitit perturbatus inde ab eius adolescentia, revelando eiusdem affectivam immaturitatem, quae impedivit quin ille capax fuerit matrimonii onera essentialia intelligendi atque aequae ponderandi. Pro certo ex actis necnon ex conclusionibus relationis peritalis, clare emergit gravis discretio iudicii penes virum actorem.*

*16. - Visis cunctis causae actis, infrascripti Patres Auditores de Turno, quaestioni supra propositae respondendum censuerunt uti respondent: Affirmative ad primum. Negative ad alterum; seu appellationem conventionis contra sententiam affirmativam primi gradus, uti mere dilatoria habendam esse, et ideo stare seu confirmandam esse sententiam affirmativam appellati Tribunalis.*

*Ita pronuntiamus atque committimus locorum Ordinariis et Tribunalium administris, ut hoc decretum notificetur omnibus quibus de iure, ad omnes iuris effectus.*

*Romae, in sede Tribunalis Romanae Rotae, die 20 iunii 2021.*

*Philippus Heredia Esteban, Ponens  
David Salvatori  
Alexander W. Bunge*

ânimo do mesmo permaneceu gravemente perturbado desde sua adolescência, revelando a sua imaturidade afetiva, que impediu que ele fosse capaz de entender e igualmente ponderar os deveres essenciais do matrimônio. Com certeza, dos autos e das conclusões do relatório pericial, emerge a grave discrição de juízo no demandante.

16. – Vistos todos os autos da causa, os subscritos Padres Auditores do Turno, julgaram dever responder deste modo à questão acima proposta: *Afirmativamente quanto ao primeiro. Negativamente quanto ao segundo; ou seja, que a apelação da demandada contra a sentença afirmativa de primeiro grau deve ser considerada meramente dilatória, e, portanto, subsistente, isto é, deve ser confirmada a sentença afirmativa do Tribunal de apelação.*

Assim pronunciamos e dispomos que os Ordinários locais e os ministros dos Tribunais notifiquem os interessados acerca deste decreto para todos os efeitos do direito.

Roma, na sede do Tribunal da Rota Romana, 20 de junho de 2021.

Felipe Heredia Esteban, Ponente  
David Salvatori  
Alexander W. Bunge